



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 73/2025

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025

Autor: Vereador Heraldo Pires de Lima Junior

Ementa: Garante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade nos programas habitacionais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão busca assegurar que **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham prioridade nos programas habitacionais do Município de Maracás**, como forma de proteção e promoção da dignidade dessas mulheres.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. A proteção às vítimas de violência doméstica se relaciona à promoção dos direitos humanos, à política habitacional e à assistência social, sendo, portanto, cabível a atuação legislativa municipal.

A medida é compatível com os princípios da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e com diretrizes de políticas públicas nacionais de habitação e assistência social.

III – ASPECTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ao contrário, está amparado por princípios constitucionais como:

- a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- a proteção à família (art. 226);
- a promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher (arts. 5º e 6º da Constituição, e art. 8º da Lei Maria da Penha).

Por tratar-se de **norma programática de prioridade** (e não de obrigação imediata de entrega de imóvel), o projeto não usurpa atribuições do Executivo nem compromete a reserva do possível, podendo ser regulamentado posteriormente quanto aos critérios e procedimentos.

IV – MÉRITO

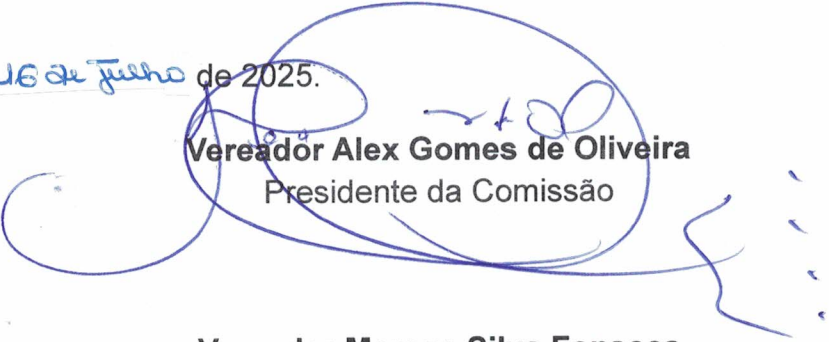
A proposta possui mérito social relevante, ao garantir que mulheres em situação de vulnerabilidade social e risco de violência tenham **acesso prioritário à moradia digna**, o que representa um passo importante na **interrupção do ciclo de violência** e no fortalecimento da autonomia dessas mulheres.

Trata-se de política pública afirmativa, alinhada às metas dos direitos humanos, da igualdade de gênero e da segurança social.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025**, de autoria do Vereador Heraldo Pires de Lima Junior, estando o mesmo **apto a seguir regularmente sua tramitação regimental** nesta Casa Legislativa.

Maracás, 16 de julho de 2025.


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão


Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão